Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1540 de 31 de agosto de 1.993.

"Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vinculado à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo o Conselho Municipal de Cultura , criado pelo artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 2º - São atribuições deste conselho entre outras:

I - propor uma política cultural para o Município;

II - estimular o desenvolvimento das Ciências, das Artes e da Cultura em geral;

III - propor e opinar sobre convênios de intercâmbio e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

IV - propor meios que garantem o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

V - apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VI - pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural local;

VII - propor intercâmbio cultural,mediante a integração em programas culturais municipais, regionais e nacionais;

VIII - propor a instalação de espaços culturais, museus, bibliotecas e arquivos de espaços públicos,

equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

IX - fiscalização do Município, no sentido de garantir uma política cultural não-intervencionista, visando a participação de todos na vida cultural, bem como resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das diversas culturas brasileiras do Município;

X - opinar sobre questões de preservação de bens culturais, preservação de paisagens e formações naturais do Município;

XI - opinar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivistico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existente no Município;

XII - propor normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XIII - ajuizar quanto às medidas de proteção dos valores culturais, ambientais e históricos;

XIV - propor e opinar sobre a elaboração de um calendário anual de cultura;

XV - estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 3º - Este Conselho será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo;

II - Secretaria de Educação;

III - Câmara Municipal de Luziânia;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

VI - Academia de Letras e Artes do Planalto;

VII - e do Secretário Municipal de Cultura Desportos e Turismo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário de Cultura, Desportos e Turismo, membro efetivo do mesmo.

§ 2º - Os membros deste Conselho representantes das Secretarias e Câmara Municipal serão indicados pelos Secretários e Presidente de Câmara Municipal, respectivamente.

§ 3º - Os demais membros deste Conselho deverão ser eleitos em plenário de suas entidades.

§ 4º - A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo é responsável pela convocação dos membros das entidades citadas, para que entre eles e por eles, possam ser escolhidos seus representantes na plenária prevista no artigo 2º.

§ 5º - O Prefeito nomeará através de Portaria os membros do Conselho, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 6º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas no artigo 3º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política Turistico-Cultural e pela garantia de condições de infra-estrutura para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 5º - Este conselho poderá participar de outros conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal